LEI Nº 2.594, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Municipal n° 2.590, de 31 de março de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal n° 2.590, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, SEM GARANTIA DA UNIÃO, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, destinado às Obras de Pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* deste artigo não obriga a contratação, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a análise da conveniência e oportunidade". (N.R.)

Art. 2º O artigo 2° da Lei Municipal n° 2.590, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em razão de a operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada na modalidade SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da referida operação as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos dela decorrentes". (N.R.)

Art. 3° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 2.590, de 31 de março de 2021, naquilo em que não alteradas pela presente Lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de abril de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal